
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 036/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 036/2024, o qual resta assim ementado: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.045, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposta legislativa visa a adequação da referida Lei ao enquadramento do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal bem como ao Programa Ser Família Habitação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Oportuno pontuar que a presente norma está embasada nas orientações exaradas pelo MT Participações e Projetos S.A – MTPAR, para a realização do Termo de Cooperação com esta municipalidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES
DE
OLIVEIRA:63157675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA: 63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF-ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA: 63157675168, OU=prossocial, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA: 63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
O finalizado
Data: 2024.06.28 14:22:40-04'00"
Formato PDF Reader Versão: 12.1.2

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 3.045, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.045 de 12 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A – MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta Lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área constante da matrícula nº 16.519, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT, a seguir descrita: Área Pública, d’ora em diante denominada Quadra 32-A, composta pela unificação das Quadras 24, 31, 32 e antiga Travessa B, do Loteamento denominado **“CIDADE ALTA II”**, situadas nesta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono irregular, medindo

CIDADE EM *Transformação*

a área superficial de 21.946,66M², Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PU-01, de coordenadas X 698795,69m e 8279619,46m; deste, segue confrontando com a Avenida Beija-Flor, com azimute de 155°24'33,1" e distância de 113,49m, até interceptar o vértice PU-02, deste, segue confrontando com a Avenida Beija-Flor, com desenvolvimento de curva de 3,32m e raio de 3,65m, até interceptar o vértice PU-03, deste, segue confrontando com a Rua Juriti, com azimute de 245°34'26,2" e distância de 139,71m, até interceptar o vértice PU-04, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°37'24,4" e distância de 54,14m, até interceptar o vértice PU-05, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 246°09'03,5" e distância de 9,36m, até interceptar o vértice PU-06, deste, segue confrontando com a Travessa A, com desenvolvimento de curva de 3,13m e raio de 1,95m, até interceptar o vértice PU-07, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°28'52,8" e distância de 40,82m, até interceptar o vértice PU-08, deste, segue confrontando com a Travessa A, com desenvolvimento de curva de 2,99m e raio de 2,83m, até interceptar o vértice PU-09, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 65°16'58,4" e distância de 10,18m, até interceptar o vértice PU-10, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°37'24,4" e distância de 54,48m, até interceptar o vértice PU-11, deste, segue confrontando com a Rua Gaivota, com azimute de 66°19'22,0" e distância de 134,64m, até interceptar o vértice PU-12, deste, segue confrontando com a Rua Dezesseis, com azimute de 139°14'41,2" e distância de 37,59m, até interceptar o vértice PU-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representada no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.

TABELA DE VERTICES

Vért.	Azimute	Dist.	Circunferência		Confrontantes	Longitude (X)	Latitude (Y)
			Dist. Curva	Raio			
PU-01	155°24'33,1"	113,49m	--	--	Avenida Beija-Flor	698795,69 m	8279619,46 m
PU-02	--	--	3,32m	3,65m	Avenida Beija-Flor	--	--
PU-03	245°34'26,2"	139,71m	--	--	Rua Juriti	--	--
PU-04	335°37'24,4"	54,14m	--	--	Travessa A	--	--
PU-05	246°09'03,5"	9,36m	--	--	Travessa A	--	--
PU-06	--	--	3,13m	1,95m	Travessa A	--	--
PU-07	335°28'52,8"	40,82m	--	--	Travessa A	--	--
PU-08	--	--	2,99m	2,83m	Travessa A	--	--
PU-09	65°16'58,4"	10,18m	--	--	Travessa A	--	--
PU-10	335°37'24,4"	54,48m	--	--	Travessa A	--	--
PU-11	66°19'22,0"	134,64m	--	--	Rua Gaivota	--	--
PU-12	139°14'41,2"	37,59m	--	--	Rua Dezesesseis	--	--

A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representada no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM, conforme mapa e memorial descritivo, assinados pelo Geólogo Davi Brustolin Sperandio – CREA/MT 051563, com ART sob nº 1220230220537, e, Alvará de Unificação nº 20/2024, datado de 27.02.2024, aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, deste município, assinado por Hélio Vieira de Jesus, conforme consta da matrícula nº 16.519, fls. 110, do livro nº 02, datada de 15.03.2024, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.045 de 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Fica alterado o Art. 2º, §1º e §2º da Lei nº 3.045 de 12 de dezembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no Art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§1º. Os beneficiários do *caput* serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§2º. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.”

Art. 4º. Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 3.045 de 12 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica autorizado a MTPAR a efetuar a seleção da empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.”

Art. 5º. Ficam acrescidos os artigos 5º ao 10 a Lei nº. 3.045, de 12 de dezembro de 2023 que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 5º. A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será

publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no Art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no Art. 3º.

§1º. Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§2º. Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Campo Verde/MT, assinando todos os atos, instrumento de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º. Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta lei, conceder-se-á:

I – Isenção temporária de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II – Isenção de ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira

transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III – Isenção temporária de IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre os imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e,

IV – Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§1º. As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data da expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§2º. O valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 9º. Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§1º. Os valores atribuídos a área, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de

financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I – Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro;

II – Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro;

III – Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 10º. O Poder Executivo utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operação de financiamento; ou,

II – As famílias integrantes do Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual Ser Família Habitação e do agente financeiro da operação.



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES
DE
OLIVEIRA:631576751
68

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AI, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=presencial, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.28 14:22:54-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO I – OFÍCIO 064/2024 – DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Campo Verde - MT, 26 de Junho de 2024.

OF. Nº.064/2024– Depto Reg. Fundiária e Habitação.

Ilmo. Sr.
Dr. Felipe Terra Cyrineu
Procurador Municipal

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentamos cordialmente e na oportunidade vimos solicitar a alteração da lei nº3.045 de dezembro de 2023, acrescentando minuta disponibilizada pelo MT-PAR. Participações, que segue em anexo.

Tal solicitação se faz necessária, para que seja realizado o Termo de Cooperação, entre o Município de Campo Verde e o Governo do Estado, (Programa Ser Família Habitação), visando dar andamento no novo empreendimento Habitacional, conforme já mencionado no Art. 2º, § 1º e 2º da Lei 3.045 de 2023.

Sem mais, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CÍCERO ALVES DOS SANTOS
Gerente de Habitação e Regularização Fundiária.

*Recebido
26/06/24*

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO II – CÓPIA DA MATRÍCULA Nº 16.519.

MATRÍCULA	DATA
16519	15/03/2024
FLS	FICHA
100	1

CNM: 063388.2.0016519-65



1º OFÍCIO – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE – MT

Oswaldo Fernandes

Oficial

Livro 2

Eva Rezende Fernandes

Substituta

4

Protocolo nº 87.544, do livro nº 1, às 15:56 horas do dia 28/02/2024. Mat. nº 16.519. Em 15/03/2024. **IMÓVEL:** Área Pública, d'ora em diante denominada quadra 32A, composta pela unificação das quadras 24, 31, 32 e antiga Travessa B, loteamento denominado, "**CIDADE ALTA II**", situadas nesta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono irregular, medindo a área superficial de **21.946,66m²**, (vinte e três mil novecentos e quarenta e seis virgula sessenta e seis metros quadrados), Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PU-01**, de coordenadas X 698795,69m e 8279619,46m; deste, segue confrontando com a Avenida Beija-Flor, com azimute de 155°24'33,1" e distância de 113,49m, até interceptar o vértice **PU-02**, deste, segue confrontando com a Avenida Beija-Flor, com desenvolvimento de curva de 3,32m e raio de 3,65m, até interceptar o vértice **PU-03**, deste, segue confrontando com a Rua Juriti, com azimute de 245°34'26,2" e distância de 139,71m, até interceptar o vértice **PU-04**, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°37'24,4" e distância de 54,14m, até interceptar o vértice **PU-05**, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 246°09'03,5" e distância de 9,36m, até interceptar o vértice **PU-06**, deste, segue confrontando com a Travessa A, com desenvolvimento de curva de 3,13m e raio de 1,95m, até interceptar o vértice **PU-07**, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°28'52,8" e distância de 40,82m, até interceptar o vértice **PU-08**, deste, segue confrontando com a Travessa A, com desenvolvimento de curva de 2,99m e raio de 2,83m, até interceptar o vértice **PU-09**, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 65°16'58,4" e distância de 10,18m, até interceptar o vértice **PU-10**, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°37'24,4" e distância de 54,48m, até interceptar o vértice **PU-11**, deste, segue confrontando com a Rua Gaivota, com azimute de 66°19'22,0" e distância de 134,64m, até interceptar o vértice **PU-12**, deste, segue confrontando com a Rua Dezesesseis, com azimute de 139°14'41,2" e distância de 37,59m, até interceptar o vértice **PU-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representada no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM, conforme mapa e memorial descritivo, assinados pelo Geólogo Davi Brustolin Sperandio. CREA/MT 051563, com ART sob nº 1220230220537. E, Alvará de Unificação nº 20/2024, datado de 27/02/2024, aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, deste município, assinado por Hélio Vieira de Jesus, aqui arquivado. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.950.495/001-88, por sua administração estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, nesta cidade de Campo Verde -MT. Registros anteriores, nº 000/Mat. nº 8.4.26, datada de 20/03/2012; 000/Mat. nº 8.428, datada de 20/03/2012; 000/Mat. nº 8.429, datada de 20/03/2012; Mat. nº 16.274, datada de 11/10/2023, deste RGI. OBS: Imóvel este, avaliado atualmente, em R\$3.291.999,00. Emolumentos: Unificação: R\$ 5.748,20 + abertura de matrícula: R\$ 94,00 = total dos emolumentos: R\$5.842,20. Selo: BZT9165. O Oficial: Eva Rezende Fernandes.

Ofício de 1º Ofício
 OSWALDO FERNANDES
 Oficial
 EVA REZENDE FERNANDES
 Substituta

1º
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT
AV. BRASIL 1040 - CENTRO - CEP 78000-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE (65) 3419-2477 - FAX (65) 3419-2448
OSVALDO FERNANDES - OFICIAL / EVA REZENDE FERNANDES - OF. SUBSTITUTA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Registro

Cod Ato(s): 176

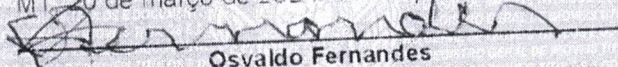
CCO 53435 Gratuito

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



1º
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT
AV. BRASIL 1040 - CENTRO - CEP 78000-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE (65) 3419-2477 - FAX (65) 3419-2448
OSVALDO FERNANDES - OFICIAL / EVA REZENDE FERNANDES - OF. SUBSTITUTA

CERTIFICO e dou fe que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 16519 do Livro 2 e tem valor de certidão de inteiro teor Campo Verde-MT, 20 de março de 2024. Válida por 30 dias


Osvaldo Fernandes
Oficial





Cartório de 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
Oficial
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
CAMPO VERDE - MT

Cartório de 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
Oficial
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
CAMPO VERDE - MT

Cartório de 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
Oficial
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
CAMPO VERDE - MT

Cartório de 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
Oficial
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
CAMPO VERDE - MT

Cartório de 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
Oficial
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
CAMPO VERDE - MT



PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO III – MINUTA PADRÃO DO MTPAR

LEI Nº XXXX, DE xx DE xxx DE xxxx.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS
PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES
HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE
HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E
ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO (E MUNICIPAL
SE HOUVER).

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXX, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social **na(s) seguinte(s)** áreas urbanas deste município:

I - (descrição do imóvel com endereço, metragem e número da matrícula, livro, folhas, cartório, etc.);

II – (idem); e

III – (idem).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **do(s) imóvel(is) descrito(s)** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, **na(s) área(s) relacionada(s)** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada a Lei Municipal nº xxx, de xxx de xxx de xxx.** (... Caso já possua alguma Lei aprovada anteriormente, de Doação da Área ...)

XXX –MT, XX de XXXX de 2024.

XXX

Prefeito Municipal

ANEXO II – PROJETO URBANÍSTICO
(Sugestão da área para desmembramento ou área desmembrada)